

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000012/2007
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/10/2007
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004131/2007
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.010430/2007-30
DATA DO PROTOCOLO: 22/10/2007

SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.506.890/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISTIANO GONZAGA DA MATTA MACHADO;

E

FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA, CNPJ n. 17.178.203/0001-75, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MARLENE DAS MERCES FERREIRA CALDAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com vigência de 28 de Setembro de 2007 a 28 de Setembro de 2008, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, que passarão a vigorar para todos os integrantes da CATEGORIA abrangência apenas para os profissionais médicos vinculados à Fundação Educacional Lucas Machado. do Município de Belo Horizonte / MG. As partes convencionam a data-base da categoria em 1º de Agosto

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA PRIMEIRA - CLÁUSULA 1A.

Tendo em vista a decisão extraída da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no último dia 27 de setembro de 2007, na sede do Sindicato dos Médicos, na Rua Padre Rolim, 120, as partes convenientes, por meio do presente instrumento, resolvem fixar que todos os profissionais médicos que vierem a ser contratados pela Fundação Educacional Lucas Machado – FELUMA -, ou já estejam exercendo suas atividades no “Programa Saúde Família”, executado pela referida instituição, em virtude de convênio celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, poderão, a partir da celebração deste instrumento, cumprir jornada semanal de 48 horas, sem que disto resulte direito ao recebimento de horas extraordinárias.

Parágrafo Único – Farão jus à percepção de horas extras os profissionais médicos que exercerem jornadas superiores ao limite semanal aqui fixado, sem prejuízo de outras vantagens ou compensações pela extrapolação do limite ora fixado.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEGUNDA - CLÁUSULA 2A.

Este Acordo Coletivo de Trabalho abrange, exclusivamente, os profissionais médicos vinculados à FELUMA que já estejam contratados ou que vierem a ser contratados para laborarem somente no “Programa Saúde Família”.

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA 3A.

Este Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura.

CRISTIANO GONZAGA DA MATTA MACHADO
Presidente
SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MARLENE DAS MERCES FERREIRA CALDAS
Gerente
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .